



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 30.513 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 64, incisos III e V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2014, às disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN até o dia 22 de novembro de 2014.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEPLAN, independentemente de prévia solicitação por parte dos órgãos ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, fica limitado ao dia 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Fica a SEPLAN autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

Art. 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro.

Parágrafo único. As parcelas de contratos e convênios com execução prevista para exercícios subsequentes deverão ser registradas nas contas de compensação e incluídas na previsão orçamentária no exercício financeiro de sua efetiva realização, procedendo-se à respectiva baixa nas contas de compensação, quando da emissão da nota de lançamento.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º A liquidação dos empenhos referidos no art. 3º fica limitada ao dia 22 de dezembro de 2014.

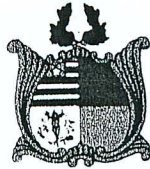
Art. 6º A emissão de Ordem Bancária, fica limitada ao dia 29 de dezembro de 2014.

Art. 7º Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* dos arts. 2º, 3º, 5º e 6º deste decreto as seguintes despesas:

- I - transferências constitucionais;
- II - vinculações legais;
- III - pessoal e encargos sociais;
- IV - juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- V - calamidade pública (descritas no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- VI - decorrentes de precatórios do presente exercício;
- VII - realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;
- VIII - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;
- IX - decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- X - à conta de receitas próprias;
- XI - decorrentes de transferências voluntárias;
- XII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada;
- XIII - outras indispensáveis ao funcionamento da administração pública estadual, mediante autorização expressa do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 12 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus respectivos responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 9º Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados pelas respectivas unidades orçamentárias até o dia 22 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas cujo saldo de empenho seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto para as despesas de água, luz e telefone.

Art. 10. Os saldos bancários discriminados por conta corrente também deverão ser informados por fonte de recurso, conforme o Anexo VII deste Decreto, e encaminhados, mediante ofício à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento até o dia 12 de janeiro de 2015.

Art. 11. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2013 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados;

II - as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à SEPLAN até o dia 12 de janeiro de 2015, através de Ofício endereçado ao Secretário;

III - a inscrição contábil dos Restos a Pagar, no SIAFEM, dependerá da autorização do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, sendo sua data limite o dia 30 de janeiro de 2015;

IV - os Restos a Pagar serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente, obedecido o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição de Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão o saldo de seus empenhos não liquidados automaticamente cancelados, independentemente de cobertura financeira.

§ 2º Na apuração da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que possuírem inscrição em Restos a Pagar não processados - exercício 2014, à conta de Recursos do Tesouro Estadual encaminharão os respectivos processos à Superintendência da Contadoria a partir do dia 02 de fevereiro de 2015, para análise e posterior devolução ao órgão de origem para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 13. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar - exercício 2014, à conta de recursos de outras fontes, será efetuado diretamente pelo órgão ou entidade que executou a despesa.

Art. 14. O Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, encerrará os lançamentos do exercício de 2014, conforme abaixo:

I - entrada de notas fiscais de material de consumo, equipamentos e material permanente e serviços de terceiros até o dia 16 de dezembro de 2014;

II - baixa de estoque de material de consumo, equipamentos e material permanente até o dia 23 de dezembro de 2014;

III - o prazo para acertos no SIAGEM, pelos órgãos, será até o dia 23 de dezembro de 2014;

IV - os relatórios de bens móveis adquiridos, inventário de material de consumo, inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos até dia 14 de janeiro de 2015;

V - o prazo para cancelamento de notas fiscais de serviços, material de consumo, equipamentos e material permanente será até o dia 23 de dezembro de 2014;

VI - serão cancelados até o dia 23 de dezembro de 2014 os saldos de notas de lançamento de reserva emitidas pelo SIAGEM.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa nº 012/2005 do TCE/MA, os órgãos e entidades da administração estadual encaminharão documentos à Superintendência da Contadoria, observando o seguinte:

I - Administração Direta - Secretarias, Fundos e Unidades desconcentradas - do dia 05 até 16 de janeiro de 2015, conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pago ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da



ESTADO DO MARANHÃO

prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo o projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2014, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2014, emitido pelo SIAGEM;

j) conciliações bancárias e cópias dos respectivos extratos de contas referentes ao mês de dezembro de 2014;

k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII).

II - Administração Indireta - Autarquias e Fundações - do dia 19 a 23 de janeiro de 2015, conforme cronograma a ser expedido pela SEPLAN:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

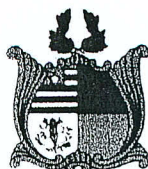


ESTADO DO MARANHÃO

- c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);
- d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);
- e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);
- f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);
- g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitidas pelo SIAGEM;
- h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2014, emitido pelo SIAGEM;
- i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2014, emitido pelo SIAGEM;
- j) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2014 e respectivos extratos bancários;
- k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII).

III - Administração Indireta - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - do dia 26 a 29 de janeiro de 2015, conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento:

- a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);
- b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);
- c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);



ESTADO DO MARANHÃO

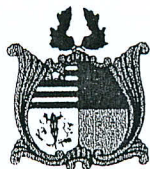
- d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);
- e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);
- f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);
- g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;
- h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2014, emitido pelo SIAGEM;
- i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2014, emitido pelo SIAGEM;
- j) relação dos principais acionistas e respectiva participação no capital social;
- k) valor da participação acionária do Estado em 31 de dezembro de 2014;
- l) valores transferidos pelo Tesouro Estadual no exercício, a título de adiantamento para futuro aumento de capital;
- m) acréscimo ao valor da participação acionária do Estado, contabilizado no exercício, em decorrência de incorporações de reservas ou resultados;
- n) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2014 e respectivos extratos bancários.
- o) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII).

Art. 16. O SIAGEM procederá aos ajustes do exercício de 2014 até 23 de dezembro de 2014.

Art. 17. Os bens adquiridos com recursos oriundos de Nota de Crédito serão transferidos para as unidades detentoras do crédito original.

Art. 18. Os bancos que tenham contas abertas em nome de qualquer órgão da administração pública estadual deverão fornecer, até 5 de janeiro de 2015, os extratos bancários das respectivas contas, relativos ao mês de dezembro de 2014.

11

**ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 19. A SEPLAN fica autorizada a fixar orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

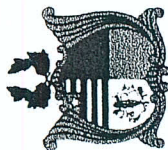
Art. 20. A Controladoria-Geral do Estado fiscalizará os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27
DE NOVEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

Roseana Wany

Anna Graziella SNEIA Costa



ESTADO DO MARANHÃO

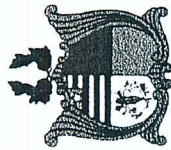
ANEXO I

DO DO MARANHÃO
: do Órgão/Entidade)

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO

ANO: 2014

ÍOC.	ÓRGÃO	MODALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	OBJETO	VALOR CONTRATADO	NOME DO CONTRATADO	PRazo DE CONTRATAÇÃO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL	Nº DO PROTOCOLO NO TCE



ESTADO DO MARANHÃO

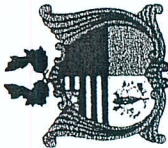
ANEXO II

ADO DO MARANHÃO
ne do Órgão/Entidade)

DEMONSTRATIVO DAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO

ANO: 2014

ESPECÍFICA TORIZADORA	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR DA CONCESSÃO	ESPECIFICAÇÃO DA FINALIDADE	Nº PROC.	DATA DA CONCESSÃO	Nº PROC. DA PREST. CONTAS	DATA DA PREST. CONTAS	DATA DA APROVAÇÃO P/ ORDENADOR DESPESA	ENDEREÇO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	RESPECTIVOS DIRIGENTES



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO III

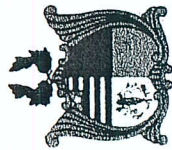
DO DO MARANHÃO
e do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES

ANO: 2014

ESPECIFICAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES	DATA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Nº NOTA DE EMPENHO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	INCORPORÁVEL / NÃO INCORPORÁVEL	LOCALIZAÇÃO

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO

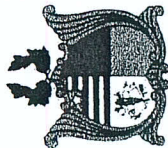
ANEXO IV

DO DO MARANHÃO
e do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS

ANO: 2014

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS	DATA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Nº NOTA DE EMPENHO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	INCORPORÁVEL / NÃO INCORPORÁVEL	LOCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO V

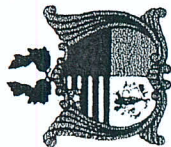
ADO DO MARANHÃO
ne do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DOS BENS DOADOS OU RECEBIDOS

ANO: 2014 /

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS DOADOS OU RECEBIDOS	DATA	NOME DO DOADOR OU DONATÁRIO	VALOR ATRIBUÍDO AO BEM	LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Handwritten signature and initials



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO VI

ADO DO MARANHÃO
re do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS CONCEDIDOS

DO VÊNIO	BENEFICIADO	VIGÊNCIA	PROJETO/ ATIVIDADE	VALOR ORIGINAL	VALOR ADITIVO	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	ANO: 2014



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO VII

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

ANO: 2014
R\$

CONTAS BANCARIAS		R\$	
CONTA BANCO	VALOR CONTA BANCO	FONTE	VALOR FONTE
TOTAL		0,00	

10

11

